



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 29939840/2023-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.001097/2023-94

Assunto: RECURSO DE MULTA

RECORRENTE: **CARLOS GILBERTO GARCIA GARCIA**

RECORRIDA: POLÍCIA FEDERAL - JUIZ DE FORA/MG

DO FATO Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor do estrangeiro **CARLOS GILBERTO GARCIA GARCIA**, natural do México, portador do passaporte G43053575, através do AIN N° 0575_00023_2023, de 23/06/2023, com fulcro no Art. 109, II, da Lei nº 13.455/2017.

DA TEMPESTIVIDADE

A defesa foi apresentada tempestivamente.

DO PEDIDO

Alega ausência de vagas para atendimento no PAE/DPF/JFA/MG, incapacidade financeira e requer cancelamento da multa.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

A defesa apresenta, entre outros, os documentos:

- Recurso;
- Cópia do Visto nº446631MR; e,
- Cópia do Passaporte G43053575.

DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, acolho as argumentações, amparos legais e documentos apresentados. Em que pese a alegação, sem qualquer comprovação, de indisponibilidade de vagas no PAE/DPF/JFA/MG, da última semana de maio até 21/06/2023, consta no site da Polícia Federal a seguinte informação:

*"Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato
Horários e peculiaridades de atendimento nas unidades PF:
No caso de dúvidas relativas à particularidades locais das unidades de
atendimento, tais como: dias e horário de funcionamento da unidade, necessidade
ou não de agendamento prévio, dentre outras, consulte uma **unidade da Polícia
Federal.**"*

Assim, diante do imprevisto, poderia o requerente contatar o PAE/DPF/JFA/MG, através dos canais de comunicação disponibilizados no site da Polícia Federal, ou comparecer pessoalmente ao posto, dentro do prazo legal estipulado para registro do visto consular, em busca de uma solução para a questão.

Quanto ao fato de ser estudante, com limitações para fazer o pagamento da multa, é sabido que o requerente é beneficiário de bolsa de estudos paga pela CAPES, no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais).

Por fim, verifica-se que o requerente não cometeu a infração prevista no Art.109, II, da Lei nº13.455, e sim a infração prevista no **Art.109, III**, da Lei nº13.455:

*"III - deixar de se registrar, **dentro do prazo de 90 (noventa) dias do ingresso no País**, quando for obrigatória a identificação civil."*

Diante dos fatos, com base nos artigos 7º e 12º da Instrução Normativa nº 198-DG/PF:

- a) **DEFIRO** o recurso e desconstituo o AIN Nº 0575_00023_2023 da DPF/JFA/MG; e,
- b) **AUTUO** o requerente pela prática da infração prevista no Art.109, III, da Lei nº13.455, dando origem ao AIN Nº0575_00026_2023.

PUBLIQUE-SE a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal e COMUNIQUE-SE ao recorrente por mensagem eletrônica.

Fernando Vieira da Fonseca de Albuquerque
APF-6326
Chefe do NPA/DPF/JFA/MG



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE**, **Agente de Polícia Federal**, em 03/07/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29939840&crc=CB8EE20A.
Código verificador: **29939840** e Código CRC: **CB8EE20A**.